Diário Oficial do município

salto.sp.gov.br

Município da Estância Turística de Salto

Quinta-feira, 26 de novembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano IX | Edição nº 2372

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria de Administração e Governo Digital 16
Secretaria de Educação 25
Poder Legislativo 36
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 36
Conselhos Municipais 38

LEI Nº 4.310, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

(AUTORIA DA VEREADORA LUZIA DE FÁTIMA IZIDÓRIO VIDAL)

"Dispõe sobre o Programa "Farmácia Veterinária Popular" no Município de Salto/SP e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salto/SP, o Programa "Farmácia Veterinária Popular", com a finalidade de receber doações, realizar a coleta, distribuição Gratuita, destinação adequada e descarte de produtos e medicamentos de uso veterinário.

Parágrafo único. A adesão ao Programa "Farmácia Veterinária Popular" será Facultativa, mediante cadastramento voluntário dos interessados.

Art. 2º. Qualquer pessoa residente no município, incluindo as Organizações Não Governamentais (ONGs) sem fins lucrativos e os protetores independentes em situação de hipossuficiência, poderá aderir ao Programa "Farmácia Veterinária Popular", desde que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º. O Programa "Farmácia Veterinária Popular" poderá receber doações de produtos e medicamentos de uso veterinário provenientes de estabelecimentos legalmente habilitados à sua fabricação, comercialização, fornecimento ou distribuição, desde que regularmente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes e observadas integralmente as condições estabelecidas na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A disponibilização dos produtos e medicamentos dependerá do atendimento às exigências legais relativas à procedência, rastreabilidade, integridade, conservação, armazenamento, validade, prescrição e responsabilidade técnica, conforme a natureza do produto.

Art. 4º. Os produtos veterinários previstos nesta Lei serão distribuídos gratuitamente mediante prescrição obrigatória do profissional responsável, com receita contendo posologia adequada, assinatura, e número de registro ativo no Conselho respectivo.

Art. 5º. Os requisitos para habilitação no Programa "Farmácia Veterinária Popular", com prioridade para pessoas em situações de vulnerabilidade social, são os seguintes:

I – ser residente permanente na cidade de Salto/SP;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – apresentar comprovação de renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º. Poderão também ter acesso ao Programa “Farmácia Veterinária Popular” os protetores independentes atuantes na causa animal e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos regularmente constituídas que tenham por finalidade a proteção animal, observados os requisitos desta Lei e, quando cabível, os estabelecidos em regulamento.

Art. 7º. São considerados como protetores independentes atuantes na causa animal toda pessoas físicas que, de forma voluntária e sem vínculo com organizações ou instituições formalmente constituídas, dedicam-se à prática de resgate, acolhimento, cuidado, tratamento e encaminhamento de animais em situação de vulnerabilidade, abandono ou maus-tratos, visando à proteção e ao bem-estar dos mesmos.

Art. 8º. Para incentivar a doação de medicamentos, poderão ser realizadas campanhas de conscientização que visem sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação, os fabricantes, entre outros.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária específica, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 25 de novembro de 2026 – 328º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

DECRETO Nº 434, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui a Comissão de Seleção dos Editais de Chamamento Público da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), realizados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2, e nomeia seus membros."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva – PNCV;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MinC nº 1, de 7 de abril de 2015, alterada pelas Instruções Normativas MinC nº 8, de 11 de maio de 2016, e nº 12, de 28 de maio de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025, que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a partir de seu segundo ciclo;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, e suas alterações posteriores, que estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Estância Turística de Salto, a Comissão de Seleção dos **Editais de Chamamento Público da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, realizados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2, para análise e avaliação das propostas e candidaturas inscritas nos respectivos processos seletivos, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, observadas as disposições dos instrumentos convocatórios e as demais normas aplicáveis.

§1º. A Comissão de Seleção será composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil, nos termos do Art. 7º, §2º, da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, do Art. 25 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 7 de abril de 2015, e do Art. 21 da Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024.

§2º. Os membros representantes da Sociedade Civil serão especialistas contratados por meio de serviço técnico especializado, nos termos do Art. 18, II, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e no âmbito do Contrato Administrativo nº 217/2026 (Processo Administrativo nº 3999/2026), firmado para a operacionalização da PNAB.

§3º. Cada proposta inscrita será submetida à avaliação individual de, no mínimo, 2 (dois) integrantes da Comissão de Seleção, mediante distribuição organizada dos trabalhos, observados os critérios estabelecidos nos respectivos editais.

§4º. Em cada avaliação deverá ser assegurada a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor ou funcionário da Administração Pública, nos termos do parágrafo único do Art. 25 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 7 de abril de 2015, com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas MinC nº 8, de 11 de maio de 2016, e nº 12, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º. A Comissão de Seleção de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros:

I – Titulares:

a) Renato Rozendanz Vieira – matrícula 12128 – representante do Poder Executivo;

b) Valmir Goncalves Leite – matrícula 11397 - representante do Poder Executivo;

c) Luana Ribeiro Rodrigues, CPF nº ***.044.039-** – parecerista representante da Sociedade Civil;

d) Mailon Fleury C. de Vasconcelos, CPF nº ***.740.132-** – parecerista representante da Sociedade Civil;

II – Suplentes:

a) Suzana Cossolino Aboin – matrícula 8682 - representante do Poder Executivo;

b) Larissa Silva Bernardo, CPF nº ***.247.759-** – parecerista representante da Sociedade Civil;

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares de suas respectivas representações em suas ausências ou impedimentos, de modo a preservar a composição paritária da Comissão de Seleção.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 25 de novembro de 2026 - 328º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

DECRETO Nº 435, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a regularização do fechamento e a permissão de uso de áreas públicas municipais nos empreendimentos denominados Costa das Areias e Costa das Areias II, e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.256, de 13 de dezembro de 2000, que regulamenta a permissão de uso de áreas públicas em loteamentos fechados no Município de Salto;

CONSIDERANDO que o empreendimento denominado Costa das Areias constitui setor integrante do loteamento Residencial São Bento, aprovado pelo Decreto Municipal nº 35, de 18 de julho de 2003, registrado sob o R-7 da matrícula nº 12.056 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, constando ainda na AV-10 da referida matrícula referência ao fechamento do perímetro, nos termos da Lei Municipal nº 2.256, de 2000;

CONSIDERANDO que o loteamento denominado Costa das Areias II, registrado sob o R-5 da matrícula nº 45.928, foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 148, de 12 de julho de 2016, encontrando-se integrado ao Costa das Areias, com fechamento de perímetro, nos termos da Lei Municipal nº 2.256, de 2000;

CONSIDERANDO que os empreendimentos Costa das Areias e Costa das Areias II encontram-se fisicamente integrados, constituindo um conjunto residencial com fechamento de perímetro e sistema de controle de acesso já implantados;

CONSIDERANDO que os referidos empreendimentos são administrados pela Associação Costa das Areias, inscrita no CNPJ sob nº 13.314.131/0001-95, cujo estatuto social contempla atividades de administração, conservação, manutenção e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da permissão de uso das áreas públicas municipais inseridas nos referidos empreendimentos, estabelecendo as condições de utilização e as responsabilidades pela manutenção e conservação da infraestrutura existente;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Áreas Públicas Municipais, firmado em 17 de novembro de 2026, entre o Município da Estância Turística de Salto e a Associação Costa das Areias, estabelecendo as condições e responsabilidades

relativas à utilização, manutenção e conservação das áreas públicas municipais abrangidas pela permissão de uso;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida à ASSOCIAÇÃO COSTA DAS AREIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.314.131/0001-95, a permissão de uso das áreas públicas de propriedade do Município da Estância Turística de Salto, inseridas nos perímetros dos empreendimentos denominados Costa das Areias e Costa das Areias II, nos termos da Lei Municipal nº 2.256/2000 e suas alterações posteriores.

§1º. A presente permissão compreende a regularização do fechamento dos perímetros dos referidos empreendimentos, bem como a manutenção dos sistemas de controle de acesso existentes, observadas as disposições da legislação vigente.

§2º. A permissão de uso não implica transferência de domínio, permanecendo as áreas abrangidas integrantes do patrimônio público municipal.

§3º. A utilização das áreas públicas deverá observar as respectivas destinações legais, os projetos urbanísticos registrados e as condições estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, os empreendimentos abrangidos pela permissão de uso ficam identificados da seguinte forma:

I – Costa das Areias: setor integrante do loteamento Residencial São Bento, aprovado pelo Decreto Municipal nº 35, de 18 de julho de 2003, registrado sob o R-7 da matrícula nº 12.056 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, composto por 189 (cento e oitenta e nove) lotes, distribuídos nas seguintes quadras:

a) Quadra I: lotes 01 a 18;

b) Quadra L: lotes 26 a 39;

c) Quadra M: lotes 01 a 24;

d) Quadra N: lotes 01 a 20;

e) Quadra O: lotes 01 a 35;

f) Quadra P: lotes 01 a 52;

g) Quadra Q: lotes 01 a 26.

II – Costa das Areias II: loteamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 148, de 12 de julho de 2016, objeto do Processo Administrativo nº 5.474/2016, registrado na matrícula nº

45.928 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, composto por 98 (noventa e oito) lotes, distribuídos nas Quadras A, B, C, D, E e F, conforme projeto urbanístico registrado.

Parágrafo único. A permissão de uso fica restrita às áreas públicas municipais compreendidas nos perímetros dos empreendimentos identificados neste artigo, conforme delimitação constante dos respectivos projetos urbanísticos e registros imobiliários, não abrangendo os demais setores do loteamento Residencial São Bento.

Art. 3º. A Associação Costa das Areias ficará responsável pela administração, conservação, manutenção, limpeza e recuperação das áreas públicas e da infraestrutura abrangidas pela permissão de uso, competindo-lhe:

I – promover e manter o fechamento dos perímetros dos empreendimentos, por meio de muros, cercas ou outros sistemas aprovados pelos órgãos municipais competentes;

II – manter os serviços de segurança e os sistemas de controle de acesso existentes, por meio de portarias ou outros dispositivos admitidos pela legislação vigente;

III – promover a conservação, manutenção e arborização das vias, praças e áreas verdes abrangidas pela permissão, incluindo os serviços de poda, quando necessários e devidamente autorizados;

IV – realizar a manutenção, conservação e pagamento do consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública dos empreendimentos, observadas as disposições legais aplicáveis;

V – realizar a manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais e dos respectivos dispositivos de drenagem;

VI – executar os serviços de manutenção, limpeza, conservação e recuperação das vias de circulação, pavimentação, calçadas e sinalização de trânsito;

VII – promover a coleta, remoção e adequada destinação dos resíduos sólidos, observadas as condições estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive quanto à disponibilização dos resíduos para coleta pública;

VIII – promover a manutenção e conservação dos sistemas de lazer, equipamentos e demais instalações abrangidos pela permissão de uso, observados os projetos aprovados;

IX – manter as estruturas e instalações vinculadas ao fechamento, controle de acesso e utilização dos empreendimentos em condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação.

§1º. Todas as despesas decorrentes das obrigações estabelecidas neste artigo serão de responsabilidade da permissionária, não podendo ser transferidos ao Município os encargos

financeiros por ela assumidos, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao Poder Público e aos prestadores de serviços públicos.

§2º. A permissionária deverá assegurar o acesso dos agentes públicos, concessionárias, prestadores de serviços públicos e equipes de emergência, quando necessário ao exercício de suas atribuições, observadas as condições previstas na legislação vigente.

Art. 4º. A permissionária poderá executar obras, construções, instalações e benfeitorias nas áreas públicas municipais abrangidas pela permissão de uso, desde que previamente aprovadas pelos órgãos competentes da Prefeitura da Estância Turística de Salto, observadas as disposições legais e urbanísticas aplicáveis.

§1º. A execução de quaisquer intervenções dependerá da apresentação e aprovação prévia dos respectivos projetos e da obtenção das autorizações e licenças exigíveis.

§2º. As obras, construções e benfeitorias permanentes executadas nas áreas públicas municipais serão incorporadas ao patrimônio do Município, mediante os procedimentos administrativos cabíveis, sem direito a indenização ou ressarcimento à permissionária, ressalvadas as hipóteses legalmente asseguradas.

§3º. Todos os custos relativos à elaboração de projetos, execução de obras, aquisição de materiais, contratação de serviços e implantação de melhorias serão de responsabilidade da permissionária, sem qualquer ônus ao Município.

§4º. A incorporação das obras e benfeitorias ao patrimônio municipal não transferirá à Municipalidade as obrigações de manutenção, conservação e reparação assumidas pela permissionária durante a vigência da permissão de uso.

Art. 5º. A permissão de uso será concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de publicação do presente decreto, podendo ser renovada mediante manifestação expressa do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da legislação vigente.

§1º. A permissão terá caráter precário e revogável, podendo ser revogada antes do término do prazo estabelecido, mediante decisão fundamentada do Poder Executivo Municipal, por razões de interesse público ou em decorrência do descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável.

§2º. A permissão de uso não será renovada automaticamente, podendo sua renovação ocorrer mediante solicitação da permissionária à Municipalidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura da Estância Turística de Salto, podendo ser determinadas as providências necessárias à adequação, manutenção e conservação das áreas e estruturas abrangidas pela permissão de uso.

Parágrafo único. O descumprimento das determinações expedidas pelos órgãos municipais competentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a revogação da permissão de uso, observados os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 7º. A presente permissão de uso fica vinculada ao Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Áreas Públicas Municipais, firmado em 17 de novembro de 2026, entre o Município da Estância Turística de Salto e a Associação Costa das Areias, cujas condições e obrigações deverão ser integralmente observadas pela permissionária.

Art. 8º. A permissão de uso concedida por este Decreto não afasta a aplicação das disposições da Lei Municipal nº 2.256, de 13 de dezembro de 2000, e suas alterações posteriores, nem dispensa o cumprimento das demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 25 de novembro de 2026 - 328º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

DECRETO Nº 436, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Recebe e libera o loteamento denominado 'RESIDENCIAL RESERVA TOSCANA' e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 191, de 11 de junho de 2024 que aprovou o Loteamento Residencial Reserva Toscana;

DECRETA

Art. 1º. Fica aceito e entregue ao domínio público as ruas, áreas verdes e as áreas institucionais do loteamento denominado "RESIDENCIAL RESERVA TOSCANA", situado na Rodovia Rocha Moutonnée, nº 1405, descrita na matricula nº 65.966, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, com área total de 175.691,30m², de propriedade de SALTO RESERVA TOSCANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ nº 31.383.618/0001-01, com endereço na Avenida Dr. Otaviano Pereira Mendes, nº 1.188, Bairro Liberdade, Itu, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 2655/2019 e aprovado pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais por meio do certificado nº 421/2023, composto por **395 (trezentos e noventa e cinco) lotes**.

Art. 2º. Fica todo o loteamento na forma do Art. 1º, liberado para ocupação e construção.

Parágrafo único. Nenhuma edificação poderá ser iniciada sem o Alvará de construção referente ao projeto, e deverá obedecer às legislações pertinentes.

Art. 3º. A empresa loteadora permanecerá responsável pela demarcação e remarcação dos lotes do empreendimento, sempre que solicitado pelos respectivos proprietários que tenham adquirido os imóveis diretamente da loteadora, devendo executar os serviços em tempo hábil, sem qualquer ônus aos adquirentes.

Art. 4º. Ficam descaucionados 49 (quarenta e nove) lotes do empreendimento denominado RESIDENCIAL RESERVA TOSCANA, conforme Decreto municipal nº 191, de 11 de junho de 2024, sendo eles:

QUADRA "A": Lotes 01 e 11.....02 lotes;

QUADRA "B": Lotes 04, 05, 06, 17, 18, 35, 36 e 37.....08 lotes;

QUADRA "C": Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08..... 07 lotes;

QUADRA "D": Lotes 01 e 11.....02 lotes;

QUADRA "E": Lotes 01, 02, 03 e 04.....04 lotes;

QUADRA "F": Lotes 01, 10, 11 e 22.....04 lotes;

QUADRA "G": Lotes 14, 15 e 16..... 03 lotes;

QUADRA "H": Lotes 05 e 06.....02 lotes;

QUADRA "I": Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.....07 lotes;

QUADRA "J": Lotes 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.....07 lotes;

QUADRA "K": Lotes 01, 02, 03..... 03 lotes.

Parágrafo único. Fica o cartório de imóveis da comarca de Salto autorizado a desconstituir o instrumento de garantia que afetava os lotes liberados neste ato.

Art. 5. Permanecem caucionados ao Município, na forma da legislação aplicável, 30 (trinta) lotes conforme Decreto Municipal nº 191, de 11 de junho de 2024, sendo eles:

QUADRA "K": Lotes 04, 05, 06, 53, 54, 55, 56 e 57..... 08 lotes;

QUADRA "L": Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 45 e 46.....09 lotes;

QUADRA "M": Lotes 01, 02, 03, 04, 39, 40, 41 e 42..... 08 lotes;

QUADRA "N": Lotes 01, 02, 03, 04 e 05.....05 lotes.

Parágrafo Único. Os lotes que permanecem caucionados não poderão ser alienados, cedidos ou comprometidos antes que sejam liberados por ato específico.

Art. 6º. Os lotes relacionados no artigo anterior serão liberados da caução, mediante Decreto, após a conclusão integral das obras e benfeitorias fixadas no Decreto nº 191, de 11 de junho de 2024.

Parágrafo único. Permanecem pendentes as obras urbanísticas apontadas nos Termos de Vistoria de Obras (TVOs) emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SDU) e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), devendo ser devidamente executadas conforme as exigências estabelecidas nos respectivos documentos.

Art. 7º. O recebimento do loteamento, na forma prevista neste Decreto, não isenta o loteador de garantir a resistência e durabilidade de toda a infraestrutura implantada no loteamento, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 25 de novembro de 2026 - 328º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Estância Turística de Salto, 25 de novembro de 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ

CNPJ: 07.078.236/0001-90

Convocação para 4ª Assembleia Geral Ordinária 2026

O Prefeito do Município de Itu, Exmo. Sr. HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, no exercício da Presidência do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí, atendendo o disposto no Capítulo II, artigo 16 do estatuto, convoca os componentes do Conselho de Prefeitos para a 4ª Assembleia Geral Ordinária a ser realizada de forma presencial no dia 10 de dezembro de 2026, às 10h00, no Museu da Água de Indaiatuba, situado à Rua do Museu, nº 205 – Tombadouro, Indaiatuba – SP.

Pauta:

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Aprovação da proposta do orçamento de 2027 – Receita e Despesa – Prioridades das contratações;
3. Aprovação da Resolução que regulamenta o regime de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento;
4. Andamento da obra da Barragem Etapa 1 e prorrogação do Contrato; e,
5. Outros assuntos.

Solicitamos a gentileza de confirmar presença através do e-mail administracao@consorciopirai.sp.gov.br, desde já agradecemos pela compreensão e colaboração.

Atenciosamente

VANESSA CRISTINA DO CARMO KUHL:24619042862 Assinado de forma digital por VANESSA CRISTINA DO CARMO KUHL:24619042862 Dados: 2026.11.25 15:24:27 -03'00'

Vanessa Cristina do Carmo Kuhl

Secretária Executiva do CONIRPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ – CONIRPI

CNPJ Nº 07.078.236/0001-90

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - EDITAL Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 09/2022

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 22/2026 PARA REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 02/2023 PARA EXECUÇÃO DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO PIRAÍ - ETAPA 1, LOCALIZADA NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE SALTO E ITU/SP, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ E CONSÓRCIO GIDP BARRAGEM DO PIRAÍ, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 - **Data:** 24/11/2026 - **Objeto:** Reajuste ao contrato nº 02/2023, firmado em 23 de fevereiro de 2023, com ordem para início dos serviços em 01/12/2023, em consonância com cláusulas contratuais e nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. **Valor total:** R$ 2.327.359,92 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). **Dotação:** 20.01.00.17.544.0302.1909.4.4.90.51.99.

Estância Turística de Salto, 24 de novembro de 2026.

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR – PRESIDENTE DO CONIRPI

.....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ – CONIRPI

CNPJ Nº 07.078.236/0001-90

DISPENSA Nº 04/2024 - PROCESSO Nº 10/2024

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 23/2026 AO CONTRATO Nº 08/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE ENGENHARIA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, , QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI E MRD ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA, REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATO FIRMADO EM 09/10/2024, COM ORDEM PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS NA MESMA DATA. Data: 25/11/2026. **Objeto:** Reajuste de 4,49% com base no índice INPC/IBGE. **Valor total:** R$ 6.728,52 (seis mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos). **Dotação:** 20.01.00.04.122.0301.2302.3.3.90.39.05.

Estância Turística de Salto, 25 de novembro de 2026.

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR – PRESIDENTE DO CONIRPI

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4713/2026
Aviso de Dispensa nº 402/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária da Ação Social e Cidadania, devidamente autorizada, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação de empresa jurídica para fornecimento de Utensílios Domésticos, conforme especificado abaixo:

NOSSA COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 20.353.820/0001-74				
Item	**Descrição do item**	**Qtde**	**Valor Unit**	**Valor Total**
01	Lixeira c/pedal 30 litros	45	R$ 68,80	R$ 3.096,00
02	Lixeira c/pedal 50 litros	14	R$ 111,20	R$ 1.556,80
04	Bandeja inox	2	R$ 110,50	R$ 221,00
05	Jarra Medidora	9	R$ 47,60	R$ 428,40
06	Suporte filtro de café	1	R$ 11,17	R$ 11,17
07	Organizador de pia	1	R$ 20,86	R$ 20,86
09	Caixa organizadora	1	R$ 70,00	R$ 70,00
10	Pano de prato	50	R$ 4,20	R$ 210,00
11	Toalha de mesa	8	R$ 60,10	R$ 480,80
14	Assento de vaso sanitário	20	R$ 41,79	R$ 835,80
				Valor total: R$ 6.930,83

SILVA'S E-COMMERCE LTDA - CNPJ: 55.730.828/0001-97				
Item	**Descrição do item**	**Qtde**	**Valor Unit**	**Valor Total**
03	Lixeira para escritório	38	R$ 25,00	R$ 950,00
12	Jogo de talheres	7	R$ 43,00	R$ 301,00
13	Jogo de 8 copos	7	R$ 40,00	R$ 280,00
				Valor total: R$ 1.531,00

A contratação justifica-se pela necessidade de estruturar, equipar e manter em condições adequadas de funcionamento os espaços utilizados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e pelos serviços socioassistenciais vinculados à Pasta.

Município de Salto, 25 de novembro de 2026.

Claudia C. Barichello Rodrigues
Secretária de Ação Social e Cidadania

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4984/2026
Aviso de Dispensa nº 411/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75 - inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária de Comunicação e Turismo, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação de empresa especializada em fornecimento de 15 unidades de cadeados 30mm, no valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais), no valor total de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), com a empresa **NOSSA COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 20.353.820/0001-74**.

A aquisição se faz necessária para atendimento das necessidades dos Pontos Turísticos, fechamento de portões, armários e afins.

Município de Salto, 25 de novembro de 2026.

Iara Gonzaga Bortoluci Silva
Secretaria de Comunicação e Turismo

.....

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 044/2026.

Processo Administrativo nº 5639/2025 – PA

apensado 4523/2026.

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Contratada – Cooperativa Mista de Agricultores, Apicultores, Pecuaristas e Pescadores de Porto Feliz e Região – COMAPRE

Objeto – Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Referente – Chamada Pública 01/26.

Valor Original – R$ 240.044,44 (duzentos e quarenta mil quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Valor do 1º TA – **(Acréscimo 16,54% - item 2)** R$ 39.697,13 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos)

Valor Total do Contrato– R$ 279.741,57 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

Item	Descrição	Valor Unitário R$	Quantitativo s/ acréscimo	Acréscimo 16,54%	Quantitativo c/ acréscimo	Valor Total s/ acréscimo R$	Valor aditado R$	Valor Total c/ acréscimo R$
2	Melancia	5,63	24.860	7.051	31.911	240.044,44	39.697,13	279.741,57
Valor Total do Acréscimo: R$ 39.697,13 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos)								
Valor Total Global: R$ 279.741,57 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).								

Estância Turística de Salto, 25 de novembro de 2026.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária da Educação

.....

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 045/2026.

Processo Administrativo nº 5639/2025 – PA apensado 4523/2026.

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Contratada – Cooperativa de Mulheres da Agricultura Familiar de Pilar do Sul -COOMAPS

Objeto – Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Referente – Chamada Pública 01/26.

Valor Original – R$ 461.534,74 (quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos

Valor do 1º TA – (Acréscimo 16,54% - item 2) R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)

Valor Total do Contrato – R$ 537.434,74 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro mil e setenta e quatro centavos)

Item	Descrição	Valor Unitário R$	Quantitativo s/ acréscimo	Acréscimo 16,54%	Quantitativo c/ acréscimo	Valor Total s/ acréscimo R$	Valor Aditado R$	Valor Total c/ acréscimo R$
2	Maça Nacional – Item 67	2,30	88.000	33.000	121.000	202.400,00	75.900,00	278.300,00
Valor Total do Acréscimo: R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).								
Valor Total Global: R$ 537.434,74 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro mil e setenta e quatro centavos).								

Estância Turística de Salto, 25 de novembro de 2026.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária da Educação

.....

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3476/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de oficinas culturais de dança de rua, dança de salão e teatro, compreendendo a disponibilização de profissionais qualificados, desenvolvimento das atividades pedagógicas, controle de frequência, acompanhamento dos participantes e apresentação de relatórios, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I, a cargo da Secretaria de Cultura.

O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 11 de dezembro de 2026**

Início do Recebimento de Propostas: 27/11/2026 às 8hs

Fim do Recebimento de Propostas: 11/12/2026 às 08h30min

Início da Disputa: 11/12/2026 às 08h45min

Modo de Disputa: Aberto

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações Oficiais – Licitação, no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para retirada na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, 4º andar, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Avenida Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, nos dias úteis, das 08hs às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de mídia para gravação do arquivo do Edital e anexos.

Maiores informações, na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, através do telefone nº (11)4602-8533, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 25 de novembro de 2026.

Sandro Roberto Bergamo

Secretário de Cultura

.....

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3718/2026

COTA RESERVADA/AMPLA

EXCLUSIVIDADE ME/EPP

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de pessoa jurídica, com cota reservada/ampla e exclusiva para ME/EPP, para aquisição de equipamentos odontológicos destinados à estruturação e modernização dos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 09 de dezembro de 2026**

Início do Recebimento de Propostas: 27/11/2026 às 8hs

Fim do Recebimento de Propostas: 09/12/2026 às 08h30min

Início da Disputa: 09/12/2026 às 08h45min

Modo de Disputa: Aberto

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações Oficiais – Licitação, no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para retirada na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, 4º andar, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Avenida Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, nos dias úteis, das 08hs às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de mídia para gravação do arquivo do Edital e anexos.

Maiores informações, na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, através do telefone nº (11)4602-8533, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 25 de novembro de 2026.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Saúde

.....

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2819/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de empresa para fornecimento de indumentária padronizada – uniformes (calças, camisas diversas, gandolas, camisetas e calçados borzeguim) para os Agentes de Trânsito, Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT e para os Agentes da Defesa Civil, confeccionados de acordo com as especificações e condições de resistência e durabilidade mínimas estabelecidas nos anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 09 de dezembro de 2026**

Início do Recebimento de Propostas: 27/11/2026 às 8hs

Fim do Recebimento de Propostas: 09/12/2026 às 08h30min

Início da Disputa: 09/12/2026 às 08h45min

Modo de Disputa: Aberto

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações Oficiais – Licitação, no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para retirada na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, 4º andar, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Avenida Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, nos dias úteis, das 08hs às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de mídia para gravação do arquivo do Edital e anexos.

Maiores informações, na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, através do telefone nº (11)4602-8533, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 25 de novembro de 2026.

Pamela Guedes Lima

Secretária Interina de Defesa Social

Portaria Municipal n.º 622/2026

.....

Justificativa – 5° Termo Aditivo Contrato Termo de Colaboração

Processo Administrativo n° 11869

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com transtorno da Espectro Autista – TEA, atendidas por esta OSC,a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudanças no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Considerando a importância da parceria com a OSC **Instituto Zoom**, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;

Considerando também que o objetivo da OSC é a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção a sua inclusão a vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a Resolução publicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **aprovando** este Aditamento;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30. Inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social.

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de

Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias.

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

.....

Justificativa – 5° Termo Aditivo Contrato Termo de Colaboração
Processo Administrativo n° 11835

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado a adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses, de famílias em vulnerabilidade social, de acordo com os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização de organização das famílias para o acesso ao serviço

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação de Educação do Homem de Amanhã, para a promoção da integração ao mercado de trabalho e o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da proteção social básica, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;

Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a usuários com vistas ao 1º emprego, ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia dos adolescentes residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, aprovando** este Aditamento;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social;

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

.....

Justificativa – 5° Termo Aditivo Contrato Termo de Colaboração
Processo Administrativo n° 11838

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica dos usuários que são pessoa idosas e suas famílias atendidas por esta OSC (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação Filantrópica Renascer, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;

Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a pessoa idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia dos idosos e as famílias residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, aprovando** este Aditamento;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social;

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

.....

Justificativa – 5° Termo Aditivo Contrato Termo de

Colaboração
Processo Administrativo n° 11836

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica das crianças, adolescentes e suas famílias atendidas por esta OSC (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação Caritas Interparoquial de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;

Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a usuários que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças, adolescentes e as famílias residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, **aprovando** este Aditamento;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social;

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

.....

Justificativa – 3° Termo Aditivo Contrato Termo de

Colaboração
Processo Administrativo n° 13447

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência físicas atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação dos Deficientes Físicos de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento. Salientando também que o objeto seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção a sua inclusão a vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde;

Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovando este Aditamento;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social;

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá

publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, idosos e suas famílias.

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

.....

Justificativa – 5° Termo Aditivo Contrato Termo de Colaboração
Processo Administrativo n° 4417

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência físicas atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação dos Deficientes Físicos de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento. Salientando também que o objeto seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção a sua inclusão a vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde;

Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovando este Aditamento;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social;

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, idosos e suas famílias.

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

.....

Justificativa – 5° Termo Aditivo Contrato Termo de Colaboração
Processo Administrativo n° 11854

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território ofertados para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência visuais atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação dos Deficientes Visuais de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento. Salientando também que o objeto seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção a sua inclusão a vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde;

Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo**

administrativo;

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS **aprovando** este Aditamento;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social;

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

.....

Justificativa – 5° Termo Aditivo Contrato Termo de Colaboração
Processo Administrativo n° 11855

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado para um mínimo de 142 usuários com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento. Salientando também que o objeto seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção a sua inclusão a vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde;

Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social **aprovando** o referido Aditamento;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social;

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço ofertado.

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues (Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania)

.....

Justificativa – 5° Termo Aditivo Contrato Termo de Colaboração
Processo Administrativo n° 11839

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica das crianças, adolescentes e suas famílias atendidas por esta OSC (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação Caritas Interparoquial de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;

Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a usuários que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças, adolescentes e as famílias

residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, **aprovando** este Aditamento;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social;

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600
SALTO - SP - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500/46028500
CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: https://salto.sp.gov.br/

Parâmetros:

Status:	Data Inicial:	Data Final:
Todos	24/11/2026	25/11/2026

Autorização de Fornecimento

Num. AF	Num Empenho	Data Empenho	Num Processo	Modalidade	Fornecedor	Vlr. Total (Empenho)	Objeto
2185/2026	7706/2026	24/11/2026	4525/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	378 - SALTO LUZ COM.DE MATERIAL ELETRICO LTDA	675,00	- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, a cargo da Secretaria de Administração.
2186/2026	7707/2026	24/11/2026	4903/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	39002 - DONADIAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	351,60	- Contratação de empresa jurídica para fornecimento de produto de limpeza, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.
2186/2026	7708/2026	24/11/2026	4903/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	39002 - DONADIAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	175,80	- Contratação de empresa jurídica para fornecimento de produto de limpeza, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.
2193/2026	7719/2026	24/11/2026	5066/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	37196 - VIA AUTOMOTIVA LTDA	108,00	- Contratação de empresa especializada em execução de serviços de selos de bloco de motor – COMPLEMENTO - Veículo DOBLO EHE 4059, ano 2011. Secretaria de Saúde. SEM DISPUTA
2193/2026	7720/2026	24/11/2026	5066/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	37196 - VIA AUTOMOTIVA LTDA	750,00	- Contratação de empresa especializada em execução de serviços de selos de bloco de motor – COMPLEMENTO - Veículo DOBLO EHE 4059, ano 2011. Secretaria de Saúde. SEM DISPUTA
2194/2026	7721/2026	24/11/2026	4866/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	27232 - BRUNO GUSTAVO DE OLIVEIRA OFICINA	3.000,00	- Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a ser realizado neste veículo PLACA EEF 7I28 Micro ônibus Marcopolo MB812 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação utilizada com transporte de alunos.
2194/2026	7722/2026	24/11/2026	4866/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	27232 - BRUNO GUSTAVO DE OLIVEIRA OFICINA	1.000,00	- Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a ser realizado neste veículo PLACA EEF 7I28 Micro ônibus Marcopolo MB812 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação utilizada com transporte de alunos.
2195/2026	7723/2026	24/11/2026	4994/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	27232 - BRUNO GUSTAVO DE OLIVEIRA OFICINA	600,00	- Contratação de empresa especializada, para aquisição de 01 Balde de Óleo MOTOR 15W40 – MOTOR DIESEL – e Serviço da TROCA, VEICULO D40 – placa BFW 7317 – ANO 1994. Secretaria de Meio Ambiente.
2195/2026	7724/2026	24/11/2026	4994/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	27232 - BRUNO GUSTAVO DE OLIVEIRA OFICINA	150,00	- Contratação de empresa especializada, para aquisição de 01 Balde de Óleo MOTOR 15W40 – MOTOR DIESEL – e Serviço da TROCA, VEICULO D40 – placa BFW 7317 – ANO 1994. Secretaria de Meio Ambiente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO – UNIDADE XIII "PROF. JOSÉ CARLOS KEILLER"
Rua: Maria Vitali, nº 34 – Jardim Nair Maria. – SALTO/SP - CEP: 13.322-274 / Telefone: (11) 4028-2594
ATO LEGAL DE FUNCIONAMENTO: Portaria SEME nº 04 de 10 de janeiro de 2015.
ACUMULAÇÃO DE CARGOS

A Diretora do CEMUS XIII "Professor José Carlos Keiller", no uso de suas atribuições, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato decisório nº 11/2026. Pedro Pelicer Prampero, RG: 50.735.108-3, Professor de Educação Básica, titular de cargo na E.E. Leonor Fernandes da Silva, no Município de Salto e professor de Educação Básica II, titular de cargo, nesta Unidade. **Acumulação Legal.**

- Ato decisório nº 12/2026. Rita do Prado Santinon, RG: 21.921.174-7, aposentada conforme Portaria 162/2024, pelo SEPREV, do Município de Indaiatuba e Coordenadora Pedagógica, titular de cargo nesta unidade escolar, CEMUS XIII "Professor José Carlos Keiller", no Município de Salto. **Acumulação Legal.**

Estância Turística de Salto, 19 de novembro de 2026.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ESCOLA

ENDEREÇO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2027 - CONTABILIDADE

	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	Dia
JANEIRO							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	0
FEVEREIRO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28								14
MARÇO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					22
ABRIL						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			21
MAIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							19
JUNHO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					22
JULHO						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		12
AGOSTO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						22
SETEMBRO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				19
OUTUBRO							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	17
NOVEMBRO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						19
DEZEMBRO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			13
Total de dias letivos no ano																																						**200**

Início do ano letivo	04/02
Término do ano letivo	17/12
Total de dia letivos no ano	200

1º Bimestre: de 04/02 a 20/04	50
2º Bimestre: de 22/04 a 08/07	54
Total:	104

3º Bimestre: de 23/07 a 30/09	47
4º Bimestre: de 01/10 a 17/12	49
Total:	96

Legenda

Sábados, domingos e feriados | Ponto Facultativo | Férias | Recesso Escolar | Dias letivos.

Acolhimento/Planejamento/Replanejamento/Formação - não letivo

Semana do Contabilista: de **26 a** 30/abr Dia: / Festa Junina

Reuniões - Conselhos de Escola
Reuniões da APM
Assembléia Geral
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal
Diretoria Executiva
Reuniões do Conselho Ensino Aprendizagem
Reuniões de Pais
Resultados Finais
17/12
Reconsideração e Recurso
17/12 e 20/12
Ratificação pelo Conselho

Data	Diretor	Data	Supervisão	Data	Secretária Municipal da Educação
			Pela homologação		**Homologo**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ESCOLA

ENDEREÇO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2027 - Educação de Jovens e Adultos - Primeiro Semestre

	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	Dias
JANEIRO							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	0
FEVEREIRO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28								16
MARÇO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					22
ABRIL						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			21
MAIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							19
JUNHO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					22
Total																																						100

Início do semestre letivo	04/02
Término do semestre letivo	30/06
Total de dias letivos - semestre	**100**

1º Bimestre: de 02/02 a 16/04	50
2º Bimestre: de 19/04 a 30/06	50
Total:	**100**

Sábados, domingos e feriados | Ponto Facultativo | Férias | Recesso | Dias letivos

Acolhimento/Planejamento/Replanejamento/Formação Dia: / Festa Junina:

Reuniões - Conselhos de Escola
Reuniões da APM
Assembléia Geral
Conselho Fiscal
Diretoria Executiva
Reuniões do Conselho Ensino Aprendizagem
Reuniões de Pais
Resultados Finais
30/06
Reconsideração e Recurso
01/07 e 02/07
Ratificação pelo Conselho

Data	Diretor	Data	Supervisão	Data	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
			Pela homologação		HOMOLOGO

SECRETARIA DA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ESCOLA

ENDEREÇO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2027 - Educação de Jovens e Adultos - Segundo Semestre

	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	Dias Letivos
JULHO						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		10
AGOSTO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						22
SETEMBRO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				19
OUTUBRO							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	17
NOVEMBRO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						19
DEZEMBRO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			13
Total de dias letivos no ano																																						100

Início do semestre letivo	06/07
Término do semestre letivo	17/12
Total de dias letivos - semestre	**100**

1º Bimestre: de 06/7 a 30/09	51
2º Bimestre: de 01/10 a 17/12	49
Total:	**100**

Sábados, domingos e feriados | Ponto Facultativo | Férias | Dias letivos | Reunião de pais - não letivo

Acolhimento/Planejamento/Replanejamento/Formação | Recesso escolar

Reuniões - Conselhos de Escola
Reuniões da APM
Assembléia Geral
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal
Diretoria Executiva
Reuniões do Conselho Ensino Aprendizagem
Reuniões de Pais
Resultados Finais
17/12
Reconsideração e Recurso
17/12 e 20/12
Ratificação pelo Conselho

Data	Diretor	Data	Supervisão	Data	Secretária Municipal da Educação
			Pela homologação		Homologo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ESCOLA

ENDEREÇO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2027 - Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular

	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	Dias Letivos
JANEIRO							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	0
FEVEREIRO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28								14
MARÇO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					22
ABRIL						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			21
MAIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							19
JUNHO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					22
JULHO						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		12
AGOSTO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						22
SETEMBRO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				19
OUTUBRO							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	17
NOVEMBRO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						19
DEZEMBRO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			13
Total de dias letivos no ano																																						200

Início do ano letivo	04/02
Término do ano letivo	17/12
Total de dia letivos no ano	200

1º Bimestre: de 04/02 a 20/04	50
2º Bimestre: de 22/04 a 08/07	54
Total:	104

3º Bimestre: de 23/07 a 30/09	47
4º Bimestre: de 01/10 a 17/12	49
Total:	96

Legenda

Sábados, domingos e feriados | Ponto Facultativo | Férias | Recesso Escolar | Dias letivos.

Acolhimento/Planejamento/Replanejamento/Formação - não letivo | Dia: / Festa Junina | Dia das crianças

Reuniões - Conselhos de Escola
Reuniões da APM
Assembléia Geral
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal
Diretoria Executiva
Reuniões do Conselho Ensino Aprendizagem
Reuniões de Pais
Resultados Finais
17/12
Reconsideração e Recurso
17/12 e 20/12
Ratificação pelo Conselho

Data	Diretor	Data	Supervisão	Data	Secretária Municipal da Educação
			Pela homologação		Homologo

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

RESOLUÇÃO SEME Nº 07, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027.

A Secretária Municipal da Educação da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições legais e, **considerando**:

1 - A Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, sobre o cumprimento dos dias letivos;

2 - A Lei Municipal nº 2.758/06, que estabelece a Criação do Sistema de Ensino;

3 - A Lei Municipal nº 2.852/07 e sua alteração, a Lei Municipal nº 3.042/11;

4 - O Decreto Municipal nº 396 de 21 de outubro de 2026, que dispõe sobre feriados e pontos facultativos do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º - O Calendário Escolar estará organizado de forma a contemplar 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual ou semestral prevista para os diferentes segmentos, níveis e modalidades de ensino.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e/ou outras programações didático-pedagógicas.

§ 2º- As atividades a que se refere o caput do artigo podem ser desenvolvidas em sala de aula ou em outros ambientes educativos, desde que cumpram o estabelecido na proposta pedagógica.

§ 3º- Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do Calendário Escolar que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão obrigatoriamente ser repostos, ainda que essa reposição venha a efetivar-se excepcionalmente aos sábados.

§ 4º- É vedada a realização de atividades e/ou eventos não previstos no Calendário Escolar homologado, sem prévia análise e homologação da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II
DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2027

Artigo 2º - As unidades escolares deverão considerar as seguintes datas para as modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Curso Técnico em Contabilidade do Eixo de Gestão e Negócios:

I - Início do ano letivo: 04/02/2027.

II – Encerramento do ano letivo: 17/12/2027.

III – Disposição dos bimestres:

a) 1º bimestre: de 04/02/2027 a 20/04/2027;
b) 2º bimestre: de 22/04/2027 a 08/07/2027;
c) 3º bimestre: de 23/07/2027 a 30/09/2027;
d) 4º bimestre: de 01/10/2027 a 17/12/2027.

IV – Férias docentes:

a) Antes do início do ano letivo: 11/01/2027 a 30/01/2027;
b) Durante o ano letivo: 12/07/2027 a 21/07/2027.

V – Recesso escolar:

a) Antes do início do ano letivo: 04/01/2027 a 08/01/2027;
b) Dia do Professor: 15/10;
c) Após o encerramento do ano letivo: 20/12/2027 a 30/12/2027.

VI – Semana do contabilista: de 26 a 30 de abril.

Artigo 3º - As unidades escolares na modalidade EJA, deverão considerar as seguintes datas:

I - Disposição dos bimestres:

a) Primeiro bimestre do primeiro semestre: de 02/02/2027 a 16 de abril de 2027;
b) Segundo bimestre do primeiro semestre: de 19 de abril de 2027 a 30 de junho de 2027;

c) Primeiro bimestre do segundo semestre: de 06 de julho de 2027 a 30 de setembro de 2027; e
d) Segundo bimestre do segundo semestre: de 01 de outubro de 2027 a 17 de dezembro de 2027.

II – As férias docentes e o recesso escolar seguirão as mesmas datas estabelecidas no art. 2º, incisos IV e V.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 4º - O Calendário Escolar deverá contemplar as seguintes atividades institucionais:

I – Planejamento e replanejamento escolar, que não serão considerados como dias letivos:

a) Para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Gestão e Negócios - planejamento: 1, 2 e 3 de fevereiro de 2027; replanejamento: 22 de julho de 2027;
b) Para o curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – planejamento primeiro semestre: 01 de fevereiro de 2027; planejamento segundo semestre: 01, 02 e 05 de julho de 2027.

II - As Reuniões do Conselho de Ensino Aprendizagem para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Gestão e Negócios poderão considerar:

a) primeiro bimestre: de 19 a 22 de abril;
b) segundo bimestre: 06 a 08 de julho;
c) terceiro bimestre: 28 a 30 de outubro;
d) quarto bimestre: 10 a 14 de dezembro;
e) Reconsideração e recurso: 17 e 20 de dezembro.

III – As Reuniões do Conselho de Ensino Aprendizagem para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA considerar:

a) Primeiro bimestre do primeiro semestre: 16 de abril;
b) Segundo bimestres do primeiro semestre: 30 de junho;
c) Reconsideração e recurso primeiro semestre: dias 01 e 02 de julho de 2027;
d) Primeiro bimestre do segundo semestre: 30 de setembro;

e) Segundo bimestre do segundo semestre: 15 de dezembro;
f) Reconsideração e recurso segundo semestre: dias 17 e 20 de dezembro.

Parágrafo único - A partir da Educação Infantil II as Reuniões de Conselho de Ensino Aprendizagem serão participativas, contando com a presença dos representantes dos alunos de cada classe e/ou série.

Artigo 5º – Para as Reuniões com pais ou responsáveis, considerar:

I – Nos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Gestão e Negócios, as seguintes datas:

a) Primeiro bimestre: dias 28 e 29 de abril;
b) Segundo bimestre: dias 28 e 29 de julho;
c) Terceiro bimestre: dias 06 e 07 de outubro;
d) Quarto bimestre: dias 15 e 16 de dezembro.

II - No segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), as seguintes datas:

a) Primeiro bimestre do primeiro semestre: 22de abril;
b) Segundo bimestre do primeiro semestre: 08 de julho;
c) Primeiro bimestre do segundo semestre: 07 de outubro;
d) Segundo bimestre do segundo semestre:16 de dezembro.

Parágrafo único. As Reuniões de pais deverão ocorrer sempre no período noturno. Para as turmas de Ensino Fundamental das unidades CEMUS I e CEMUS IV deverão ser seguidas as orientações da SEME, considerando que os prédios são utilizados no período noturno para as atividades letivas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Gestão e Negócios.

Art. 6° - As Reuniões do Conselho de Escola e da A.P.M. deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido na legislação. As referidas Reuniões não poderão ocorrer em dias e/ou horários de formação ou HTCP.

Art. 7° - Os Calendários Escolares deverão observar também as seguintes datas:

a) Festa Junina: definida pela Unidade Escolar;
b) Dia da Criança: um dia entre 13 e 14 de outubro;
c) Festas de encerramento do ano letivo - caso a atividade ocorra antes do dia 17/12/2027 (último dia letivo do ano) a Equipe Gestora deverá garantir as atividades letivas após a data divulgada para a referida festa.

Parágrafo único. A data estabelecida como Festa Junina, caso ocorra no sábado, não será considerada como dia letivo, cabendo à Equipe Gestora providenciar todos os acertos necessários quanto ao registro laboral dos Servidores.

Art. 8º - Nos dias em que houver formações do CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) para o ensino fundamental, as aulas serão remotas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos (dias letivos), desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o art. 13 da Lei Federal nº 9.394/96 – L.D.B.

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 10 - Os Calendários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser definidos e posteriormente ratificados pelo Conselho de Escola, sendo que a data da ratificação deverá constar nos referidos documentos.

§1º - Após a elaboração e ratificação do Calendário Escolar pelo Conselho de Escola, o documento, acompanhado da ata da reunião de ratificação, será encaminhado para apreciação do Supervisor de Educação responsável pela unidade escolar e, posteriormente, seguirá para homologação da Secretária Municipal de Educação. A data limite para homologação pela Secretaria Municipal da Educação será 11/12/2026.

§2º – As alterações do Calendário Escolar realizadas durante o ano letivo deverão ser previamente discutidas e justificadas, submetidas à aprovação do Conselho de Escola e encaminhadas, acompanhadas da respectiva ata, para nova análise do Supervisor de Educação e posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação, assegurando-se sempre o cumprimento dos dias letivos e das horas anuais mínimas exigidas por lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - A Secretária Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo12 - Os casos não previstos serão analisados pela Secretária da Educação da Estância Turística de Salto.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SEME nº 11 e 12 de 26 de novembro de 2025.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária Municipal da Educação

PODER LEGISLATIVO

MINUTA

PORTARIA Nº ...../2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e conforme Resolução nº 02/2025, que dispõe sobre o Programa de Avalição de Desempenho para progressão funcional, RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a progressão funcional dos empregados abaixo, conforme Resolução nº 01/2025, e de acordo com o processo Administrativo nº ...../2026:

QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL	
NOME DO EMPREGADO	PERCENTUAL DE PROGRESSÃO
Daniela Momesso	4%
Enio Padovani Junior	4%
Fábio Pinheiro Gazzi	4%
Fernando Soares Ricco	4%
Harrisson Rogê Silveira	4%
Jair de Souza Martins	4%
Luiz Carlos Rodrigues	4%
Luiz Gustavo Milharini	4%
Marco Aurélio Dominguez Lima	3%
Mateus Elias dos Santos	4%
Patrícia Bernardo	4%
Rita Simone Cerchiaro de Moura	4%
Rosangela Candelaria Mantovani Martins	4%
Sueli Padovani Garavello	4%

Parágrafo Único – Os valores retroativos serão pagos de forma parcelada , em quantas parcelas forem necessárias, de forma individualizada, respeitando o limite mensal do teto constitucional, até a quitação total dos valores em atraso.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Comunique-se o teor desta Portaria às partes interessadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Estância Turística de Salto, ... de 2026.

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
MICHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO
HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO
2º SECRETÁRIO

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em ..... de 2026.

Rosangela Candelaria Mantovani Martins
Diretora do Legislativo e da Administração

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
Processo nº 1650/2026
Referência: Dispensa de Licitação nº 106/2026
Prazo para Esclarecimentos: até as 14h do dia 30/11/2026
Início da Sessão Pública: 01/12/2026 às 9h

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 59 de 27 de fevereiro de 2023, referente "Aquisição de materiais de ferramentaria" a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Salto/SP, conforme Termo de Referência. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através do portal: https://bllcompras.com na data de 01 de dezembro de 2026. Ressalta-se que nesta modalidade não haverá etapa de lances, sendo que, no horário de abertura da sessão, a plataforma selecionará automaticamente a proposta mais vantajosa. O aviso estará disponível para consulta e impressão através do Portal da BBMNET (Bolsa Brasileira de Mercadorias) pelo site: https://bllcompras.com. Maiores informações no Setor de Compras através do telefone: (11) 4602-6370 (Ramal 6418), das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: compras@saaesalto.sp.gov.br.

Estância Turística de Salto, 24 de novembro de 2026
Edilson Pereira
Diretor Administrativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
Processo nº 1679/2026
Referência: Dispensa de Licitação nº 109/2026
Prazo para Esclarecimentos: até as 14h do dia 01/12/2026
Início da Sessão Pública: 02/12/2026 às 9h

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 59 de 27 de fevereiro de 2023, referente "Aquisição de Autoclave Vertical 30 Litros (220V)" a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Salto/SP, conforme Termo de Referência. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através do portal: https://bllcompras.com na data de 02 de dezembro de 2026. Ressalta-se que nesta modalidade não haverá etapa de lances, sendo que, no horário de abertura da sessão, a plataforma selecionará automaticamente a proposta mais vantajosa. O aviso estará disponível para consulta e impressão no Portal da BLL pelo site: https://bllcompras.com. Maiores informações no Setor de Compras através do telefone: (11) 4602-6370 (Ramal 6418), das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: compras@saaesalto.sp.gov.br.

Estância Turística de Salto, 25 de novembro de 2026
Edilson Pereira
Diretor Administrativo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Superintendente do SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 2026/000113, Processo Administrativo nº 2026/001577, Objeto: Aquisição de 01 (um) Rotulador Eletrônico Portátil de classe industrial (tipo Brother PTH110WT), mais kit com 02 (duas) fitas profissionais laminadas (Tipo Brother TZe231), Fonte 9v bivolt (carregador de bateria) e estojo para transporte, para uso dos técnicos da oficina eletromecânica. Ficando adjudicadas e homologadas a seguinte proposta: NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (23408019000177) com os lotes: 1 no valor total de R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).

Estância Turística de Salto, 25 de novembro de 2026.

Caio Cesar de Oliveira

Superintendente interino do SAAE

.....

CMSS – Conselho Municipal de Saúde Salto/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO/SP

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) convoca seus membros e convida a sociedade civil para sua 11ª Reunião Ordinária do ano de 2026 a ser realizada no dia 30 de novembro, às 18h no auditório da Clínica Salto Saúde Cecap (Avenida das Bandeiras, S/N, Nossa Senhora do Monte Serrat).

Pauta:
Plano de Ação e Metas do Serviço de Atenção Especializada (AMI);
Alteração Plano de Trabalho APAE - Termo de Fomento 131/2026;
Laboratório Municipal de Próteses – Saúde bucal;
Pautas gerais.

gov.br Documento assinado digitalmente
AGUEDA VIRGINIA BRIZOLA SILVA
Data: 25/11/2026 08:23:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Águeda Virgínia Brizola da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde